



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.904, DE 2023

(Do Sr. Pedro Aihara)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crimes qualificados o furto e o roubo de aparelhos telefônicos móveis.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1169/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 09/10/2023 19:10:45.407 - MESA

PL n.4904/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crimes qualificados o furto e o roubo de aparelhos telefônicos móveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crimes qualificados o furto e o roubo de aparelhos telefônicos móveis.

Art. 2º Acrescente-se o §8º ao art. 155 e o §4º ao art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com a seguinte redação:

"Art. 155.....

.....

.

§8º A pena é de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa, se no mesmo contexto fático houver a subtração de aparelhos telefônicos móveis pertencentes a pessoas diversas.

.....

.

Art. 157.....



* C D 2 3 3 5 3 5 0 2 1 1 1 0 0 *



.....
.

§8º A pena é de reclusão de 7 (sete) a 13 (treze) anos e multa, se no mesmo contexto fático houver a subtração de aparelhos telefônicos móveis pertencentes a pessoas diversas”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A subtração de aparelhos telefônicos móveis é um problema crescente em muitas partes do mundo, devido ao alto valor desses dispositivos e à grande quantidade de informações pessoais que eles contêm. No Brasil, “*Celulares lideram a lista de furtos e roubos*”¹, sendo constantes as notícias de subtração de grande quantidade de celulares em eventos, como a de seguinte manchete: “*PM prende homem com 20 celulares furtados em evento de samba no Mineirão*”².

Tipificar como crime qualificado a subtração de aparelhos telefônicos móveis, nos termos propostos, tornaria a legislação mais eficaz na prevenção desses delitos, na medida em que desencorajaria potenciais criminosos de cometerem tais condutas, devido à atribuição de consequências mais severas a esse delito, que muitas vezes envolve ameaças e violência física contra as vítimas.

Os telefones móveis contêm informações pessoais sensíveis, como dados pessoais, fotos e mensagens, além de permitirem o acesso a

1 SANTOS, Gilmar. *Celulares lideram lista de furtos e roubos, mas só 11% têm seguro no país*. InfoMoney, 28 fev. 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/celulares-lideram-lista-de-furtos-e-roubos-mas-so-11-tem-seguro-no-pais/>. Acesso em: 03 out. 2023.

2 COSTA, Maicon. *PM prende homem com 20 celulares furtados em evento de samba no Mineirão*. Estado de Minas, 23 mai. 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/05/23/interna_gerais,1497369/pm-prende-homem-com-20-celulares-furtados-em-evento-de-samba-no-mineirao.shtml. Acesso em: 03 out. 2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

dados bancárias e redes sociais. Por essa razão, a subtração de um aparelho pode resultar em graves violações de privacidade e segurança dos cidadãos.

Tipificar como crime qualificado a subtração de aparelhos telefônicos móveis, nos termos propostos, pode ser uma medida eficaz para proteger os cidadãos, prevenir crimes patrimoniais e melhorar a segurança pública de maneira geral. Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE
7 DE DEZEMBRO DE 1940
Art. 155, 157

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO